



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Comissão do Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde - COMCOOR-ACS
R. Ramiro Barcelos, 2400 - Bairro Santa Cecília - CEP 90035003 - Porto Alegre - RS - www.ufrgs.br
2112

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 07/2025 –COMCOOR/ACE e COMCOOR/ACS

As Comissões Coordenadoras dos Cursos Técnico em Vigilância em Saúde com Ênfase no Combate às Endemias (ACE) e Técnico de Agente Comunitário de Saúde (ACS), no âmbito do Programa Mais Saúde com Agente, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO o Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Vigilância em Saúde com Ênfase no Combate às Endemias, no âmbito do Programa Mais Saúde com Agente, que define que:

O acesso ao Técnico em Vigilância em Saúde com Ênfase no Combate às Endemias dar-se-á respeitando o disposto na Resolução MEC/CNE/CP nº 1/2021 a todos os Agentes de Combate às Endemias inseridos no Sistema Único de Saúde com certificado de conclusão do ensino médio, ou que estejam cursando o último ano do ensino médio, ou ainda matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

O estudante que cumprir as exigências curriculares previstas para a conclusão do Curso Técnico em Vigilância em Saúde com Ênfase no Combate às Endemias receberá o seu diploma de conclusão correspondente à realização de 1.275 (um mil duzentas e setenta e cinco) horas de atividades, com distribuição da carga horária em módulos, com duração mínima de 12 (doze) meses.

CONSIDERANDO o Projeto Pedagógico do Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde, no âmbito do Programa Saúde com Agente, que define que:

O acesso ao Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde dar-se-á respeitando o disposto na Resolução MEC/CNE/CP nº 1/2021 a todos os Agentes Comunitários de Saúde inseridos no Sistema Único de Saúde com certificado de conclusão do ensino médio, ou que estejam cursando o último ano do ensino médio, ou ainda matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

O estudante que cumprir as exigências curriculares previstas para conclusão do Curso Técnico em Agente Comunitário de saúde receberá o seu diploma de conclusão (realização de 1.275 (mil e duzentas e setenta e cinco) horas de atividades, com duração mínima de 12 (doze) meses).

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 01, de 24 de maio de 2024, que trata do Processo Seletivo para ingresso nos Cursos Técnicos do Programa Mais Saúde com Agente, e que define:

2.1 O Processo Seletivo que trata este edital destina-se a Agentes Comunitários de Saúde e a Agentes de Combate às Endemias, trabalhadores ativos do Sistema Único de Saúde (SUS), que exerçam atividade profissional nos municípios que aderiram ao Programa Mais Saúde com Agente do Ministério da Saúde, que já possuam formação de nível médio ou que estejam cursando o último ano do Ensino Médio ou matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Ensino Médio.

6.17 O candidato que estiver cursando o último ano do Ensino Médio ou matriculado na Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Ensino Médio, caso tenha a inscrição homologada e seja classificado dentro do número de vagas ofertadas, será vinculado ao curso na condição de matrícula provisória, e deverá encaminhar o Certificado de Conclusão do Ensino Médio até a data de conclusão do curso ao qual foi vinculado.

6.17.1 O vínculo de matrícula provisória será permitido até a conclusão definitiva da análise da documentação comprobatória de conclusão do Ensino Médio, nos prazos estabelecidos pela UFRGS.

6.17.2 Caso o candidato com matrícula provisória não envie no prazo estabelecido pela UFRGS a comprovação de conclusão do Ensino Médio, perderá o vínculo provisório com o curso técnico da Universidade e não fará jus à conclusão do curso e à diplomação.

11.2 Os candidatos matriculados na condição de matrícula provisória, ou seja, que não concluíram o ensino médio, deverão acompanhar as atividades acadêmicas do curso, devendo comprovar a conclusão do Ensino Médio até a data de conclusão do curso.

11.3 A situação de matrícula provisória deverá ser sanada com o envio do atestado de conclusão do Ensino Médio até a data de conclusão do curso ao qual foi vinculado, para fazer jus à diplomação.

14.10 Para a obtenção do Diploma do Curso Técnico o aluno deverá ter aprovação em todas as disciplinas do Curso, bem como ter comprovado que possui vínculo com o Sistema Único de Saúde e ter Ensino Médio completo.

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 02, de 10 de julho de 2024, de oferta de vagas para ingresso para o Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde e para o Curso Técnico em Vigilância em Saúde com Ênfase no Combate às Endemias, exclusivamente para o Estado do Rio Grande do Sul, ambos parte integrante do Programa Mais Saúde com Agente do Ministério da Saúde, e que define:

6.17 O candidato que estiver cursando o último ano do Ensino Médio ou matriculado na Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Ensino Médio, caso tenha a inscrição homologada e seja classificado dentro do número de vagas ofertadas, será vinculado ao curso na condição de matrícula provisória, e deverá encaminhar o Certificado de Conclusão do Ensino Médio até a data de conclusão do curso ao qual foi vinculado.

6.17.1 O vínculo de matrícula provisória será permitido até a conclusão definitiva da análise da documentação comprobatória de conclusão do Ensino Médio, nos prazos estabelecidos pela UFRGS.

6.17.2 Caso o candidato com matrícula provisória não envie no prazo estabelecido pela UFRGS a comprovação de conclusão do Ensino Médio, perderá o vínculo provisório com o curso técnico da Universidade e não fará jus à conclusão do curso e à diplomação.

11.2 Os candidatos matriculados na condição de matrícula provisória, ou seja, que não concluíram o ensino médio, deverão acompanhar as atividades acadêmicas do curso, devendo comprovar a conclusão do Ensino Médio até a data de conclusão do curso.

11.3 A situação de matrícula provisória deverá ser sanada com o envio do atestado de conclusão do Ensino Médio até a data de conclusão do curso ao qual foi vinculado, para fazer jus à diplomação.

14.10 Para a obtenção do Diploma do Curso Técnico o aluno deverá ter aprovação em todas as disciplinas do Curso, bem como ter comprovado que possui vínculo com o Sistema Único de Saúde e ter Ensino Médio completo.

CONSIDERANDO que o curso não tem caráter de oferta permanente e iniciou as atividades em 04/11/2024, com previsão de término das atividades (período regular) no dia 20/11/2025.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer prazo máximo até 18/05/2026 para a comprovação de conclusão do Ensino Médio para os estudantes vinculados na condição de matrícula provisória.

Art. 2º Estabelecer como documentos comprobatórios da conclusão do Ensino Médio:

- I) Certificado de Conclusão do Ensino Médio, seja na modalidade de ensino regular, seja na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), assinado e carimbado ou com assinatura eletrônica/digital ou autenticação eletrônica/digital da instituição expedidora; ou
- II) Certificado de Conclusão do Ensino Médio obtido através de exames de certificação de competências do tipo ENEM, ENCCEJA ou equivalente, reconhecidos pelo órgão público competente, assinado e carimbado ou com assinatura eletrônica/digital ou autenticação eletrônica/digital da instituição expedidora; ou,
- III) Certificado de conclusão do Ensino Médio expedido no exterior, acompanhado da Declaração de Equivalência emitida por Conselho Estadual de Educação no Brasil, assinado e carimbado ou com assinatura eletrônica/digital ou autenticação eletrônica/digital da instituição expedidora.

Art. 3º Estabelecer que a documentação comprobatória necessária para a regularização da matrícula provisória deverá ser encaminhada pelo estudante através do Catálogo Mais Saúde com Agente, no serviço de Troca de Escolaridade, ou através do canal indicado pela Secretaria Acadêmica do curso, até a data estabelecida no Art. 1º.

Art. 4º Efetuar o desligamento do curso, sem a emissão do diploma, para o estudante com matrícula provisória que não comprovar a conclusão do Ensino Médio até a data estabelecida no Art. 1º.

Art. 5º Efetuar o desligamento do curso, sem a emissão do diploma, para o estudante com matrícula

provisória no âmbito do Programa Saúde com Agente (Turma 1, edição de 2022) que não comprovar a conclusão do Ensino Médio e sanar demais pendências documentais até a data estabelecida no Art. 1º.



Documento assinado eletronicamente por **CARMEN LUCIA MOTTIN DURO**, **Coordenador da Comissão do Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde**, em 23/09/2025, às 10:26, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ufrgs.br/sei/verifica.php> informando o código verificador **7166006** e o código CRC **8DF364B3**.

23078.554115/2021-54

7166006v2